



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

**DECRETO DE Nº 14.293, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Permite o uso do imóvel situado no Bairro Botucaraí, com área total de 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), matriculado sob o n.º 21.230, correspondente ao lote 03, quadra 27, de propriedade do Município de Soledade, nos termos do artigo 13, § 3.º, da Lei Orgânica, à empresa **PH PEDRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.282.396/0001-94, e dá outras providências

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, **DECRETA:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica autorizado o uso do imóvel situado no Bairro Botucaraí para a empresa **PH PEDRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.282.396/0001-94, representada por **PAULO HENRIQUE DA SILVA GIONGO**. O imóvel, de propriedade do Município de Soledade, possui área total de 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) e está localizado no Loteamento "Promorar" (extremidade sul/leste), Zona Norte da BR-386 (Rodovia Presidente Kennedy), sob a matrícula nº 21.230, lote nº 03, quadra nº 27, no município de Soledade/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo de beneficiamento de minerais não metálicos sem tingimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO**

O prazo de validade da presente permissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS**

O PERMISSIONÁRIO deverá solicitar a PERMITENTE autorização para realizar qualquer tipo de modificação na edificação

**CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES**

É proibido o PERMISSIONÁRIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

- I. Ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE;
- II. Estacionar veículos da empresa, de funcionário ou de clientes na área livre da Incubadora, exceto para carga e descarga;
- III. Deixar pernoitar na área externa do local, veículos ou qualquer outro bem;
- IV. Utilizar a área externa para depósito de mercadorias ou similares;

Alterar a atividade permitida sem autorização expressa do Município de Soledade, devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo ou do regulamento da Incubadora Industrial, independentemente de sua transcrição, estará sujeita às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo a reversão imediata do imóvel ao Município.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE**

O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados a terceiros, bem como aos bens municipais que guarnecerem a área objeto desta permissão de uso.

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se:

- I. Por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II. Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. Pela segurança dos seus produtos e equipamentos;
- IV. Pela preservação da fauna e da flora local;
- V. Pela manutenção do imóvel, área interna e externa, e em perfeitas condições de higiene e conservação;
- VI. Pelos danos causados a terceiros ou ao Município;
- VII. Pelo pagamento de seguro contra incêndio e desastres naturais;
- VIII. Pelo cumprimento de todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais,

*Paulo Henrique Cordeiro*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

- IX. Ao final da permissão entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que recebeu, eximindo o Município de qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel;
- X. Por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- XI. Por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade civil e criminal;
- XII. Pela permanência de pessoa no local, em horários e dias comerciais, sendo expressamente proibido a utilização do imóvel apenas como depósito de materiais.

**CLÁUSULA NONA- DO IMÓVEL**

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir o PERMISSONÁRIO direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

**CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

- I. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Poder Executivo, a qualquer momento, caso o PERMISSONÁRIO:
  - a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
  - b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
  - c) Quando ocorrerem razões de interesse do PERMITENTE ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; e
  - d) Eventualmente, se o PERMISSONÁRIO deixar de existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmadas, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

*Assinatura manuscrita em azul*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, RS, 07 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
**PERMITENTE**

**PH PEDRAS LTDA**  
CNPJ sob o nº 41.282.396/0001-94  
**PERMISSIONÁRIO**

**Testemunhas:**

Roberto Ottoni  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 77.718

Eduardo Tatim Rotava  
Secretário de Indústria, Comércio e  
Turismo

Registrado sob nº 14293/2025

Soledade, 07 / 03 / 20 25